

REGULAMENTO DO ITAÚ BITCOIN USD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 49.920.033/0001-49

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão,; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de junho e término no último dia do mês de maio de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 27 de março de 2026.

**ANEXO DA CLASSE DO ITAÚ BITCOIN USD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 49.920.033/0001-49**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Multimercado.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros tenham como principal fator de risco a alocação em ativos digitais, tendo seu investimento preponderantemente, no fundo **IT NOW BLOOMBERG GALAXY BITCOIN FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.000.706/0001-26 (Fundo de índice Alvo), observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE, direta ou indiretamente, deverá aplicar, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V, da Lei 14.754/2023, isto é, FIP, FIDC, FIA, ETF-Renda Variável, FII, FIAGRO, e fundos previstos pela Lei nº 12.431/2011, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas, o tratamento tributário aplicável às classes, nos termos do art. 40 desta lei.

3.2. A CLASSE poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

3.2.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.2.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.2.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.3. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.4. A CLASSE poderá investir em classes de fundos que alocam em ativos digitais, podendo estar exposta à volatilidade de tais mercados. É de responsabilidade do administrador e do gestor das classes dos fundos investidos que tenham como política de investimento alocar em ativos digitais se assegurar do atendimento pleno às normas e orientações da CVM relativas a tais ativos.

3.5. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.6. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubr.com).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS

Nos termos da Lei 14.754/2023, a CLASSE, direta ou indiretamente, aplicará 95% de seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V desta lei com o objetivo de proporcionar aos cotistas que os rendimentos nas aplicações nos fundos fiquem sujeitas à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas (Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica).

Caso, por qualquer motivo, os fundos investidos pela CLASSE deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, não é possível garantir aos cotistas que continuarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e que não passarão ao regime de tributação periódica previsto no art. 17 da Lei, uma vez que a CLASSE poderá desenquadrar sua aplicação no limite mínimo de 95% nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V, da Lei 14.754/2023, isto é, FIP, FIDC, FIA, ETF-Renda Variável, FII, FIAGRO, e fundos previstos pela Lei nº 12.431/2011.

Além disso, não há como garantir que a Lei 14.754/2023 não será alterada ou substituída por leis e/ou outros atos normativos mais restritivos, o que poderia comprometer o Regime Específico dos Fundos não Sujeitos à Tributação Periódica.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

RISCOS ATRELADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO DE ÍNDICE ALVO E AO ÍNDICE

O Fundo de Índice Alvo apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE O FUNDO DE ÍNDICE ALVO E O ÍNDICE – A *performance* do FUNDO e/ou do Fundo de Índice Alvo pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação dos objetivos de investimento do FUNDO e/ou do Fundo de Índice Alvo está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo FUNDO e/ou pelo Fundo de Índice Alvo;
- taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do FUNDO e/ou do Fundo de Índice Alvo em razão de alterações na composição do Índice;
- rendimento, dividendos ou rendimentos de resgate declarados pelo Fundo de Índice Alvo, mas ainda não pagos ou recebidos pelo FUNDO;
- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos, enquanto valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo não estiverem disponíveis ou quando o GESTOR determinar que é do melhor interesse da CLASSE deter posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos;
- tributação a que esteja sujeito o Fundo de Índice Alvo e os investidores do Fundo de Índice Alvo, incluindo a CLASSE;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apuração dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo de Índice Alvo ou da carteira da CLASSE, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pela CLASSE por ocasião das integralizações e resgates de cotas na CLASSE ou deste no Fundo de Índice Alvo, que porventura não sejam compensadas pela cobrança de Taxas de Ingresso e Saída;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas da CLASSE ou deste no Fundo de Índice Alvo, que porventura não sejam compensadas pela cobrança de Taxas de Ingresso e Saída;
- diferenças entre a plataforma eletrônica na qual valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo são negociados e aquela em que o Índice é divulgado;
- descolamentos de rentabilidade entre a CLASSE, o Fundo de Índice Alvo e o Índice em decorrência de custos operacionais e despesas cobradas do Fundo de Índice Alvo;
- indisponibilidade ou iliquidez das cotas do Fundo de Índice Alvo e/ou de criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo ou outras circunstâncias extraordinárias.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DA CLASSE - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da CLASSE será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da CLASSE poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação de cotas de emissão do Fundo de Índice Alvo negociados nas bolsas internacionais ou de outros ativos que componham a carteira da CLASSE ou do Fundo de Índice Alvo, ou ainda, dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo, ou caso o resgate dos ativos emitidos pelo Fundo de Índice Alvo seja suspenso ou limitado. Os protocolos de segurança aplicáveis pelos custodiantes utilizados pelo Fundo de Índice Alvo podem, em certas circunstâncias, exigir procedimentos adicionais para a realização de resgates e transferências. Em situações extremas, uma restrição dessa natureza pode resultar num impacto na liquidez imediata do Fundo de Índice Alvo, o que pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Adicionalmente, a falta de liquidez de ativos que compõem a carteira pode gerar oscilações no valor da cota e erros de aderência ou descolamentos na CLASSE.

(D) RISCOS DE MERCADO – os valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo e dos criptoativos subjacentes que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Alvo, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(E) SISTÊMICO – a negociação e os preços dos valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo e demais ativos da CLASSE, bem como dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo, podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(F) DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pela CLASSE ou pelo Fundo de Índice Alvo pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(G) AS COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL – O Valor Patrimonial do Fundo de Índice Alvo poderá diferir do preço de negociação

das cotas da CLASSE. Enquanto o Valor Patrimonial da CLASSE reflete o valor de mercado da carteira da CLASSE, os preços de negociação das cotas Fundo de Índice Alvo na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que a precificação das cotas da CLASSE flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial da CLASSE, que poderá variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e dos Estados Unidos da América e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas de Fundo de Índice Alvo destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial do Fundo de Índice Alvo, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas do Fundo de Índice Alvo quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do Fundo de Índice Alvo na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

(H) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas do Fundo de Índice Alvo somente poderão ser efetuados perante o ADMINISTRADOR por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação do Fundo de Índice Alvo. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo e isso poderá impactar o valor das cotas da CLASSE.

(I) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas da CLASSE. Nesse caso, o CUSTODIANTE poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior. Ainda, a CLASSE manterá, preponderantemente, em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, ou seja, valores mobiliários detidos direta ou indiretamente pelo Fundo de Índice Alvo, e os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo também serão negociados no exterior. Consequentemente, a performance da CLASSE será afetada por requisitos legais, regulatórios e por exigências tributárias relativas ao país em que o Fundo de Índice Alvo e os ativos por este detidos estiverem listados e aos países em que os criptoativos subjacentes forem emitidos e/ou negociados.

(J) A BLOOMBERG PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - A Bloomberg administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, a Bloomberg não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a Bloomberg continuará a administrar, calcular, publicar e manter o Índice no decorrer da existência do Fundo de Índice Alvo. De acordo com o Regulamento, se a Bloomberg parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do Fundo de Índice Alvo. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o Fundo de Índice Alvo ou sobre a eventual liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação do Fundo de Índice Alvo, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial da CLASSE e de suas cotas. Nesse contexto, o administrador da CLASSE poderá adotar o mesmo procedimento, promovendo a sua liquidação da CLASSE.

(K) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do Fundo de Índice Alvo sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do Fundo de Índice Alvo na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do Fundo de Índice Alvo for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento. Referida limitação poderá afetar o valor das cotas da CLASSE.

(L) SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – A autoridade do mercado organizado em que as cotas do Fundo de Índice Alvo sejam negociados também poderá adotar a suspensão de negociação de tais valores mobiliários e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais inviabilizando a persecução pela CLASSE de sua política de investimento. Adicionalmente, em certas circunstâncias, o cálculo do patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo poderá ser suspenso ou o direito dos cotistas do Fundo de Índice Alvo de fazer pedidos de resgate e/ou receber os rendimentos do resgate pode ser suspenso ou limitado. A suspensão da negociação de cotas do Fundo de Índice Alvo ou limitações ao resgate desses ativos, poderá resultar em dificuldades de apreçamento da CLASSE no mercado local, descolamentos de rentabilidade entre a CLASSE e o Índice ou mesmo inviabilidade de processamento de solicitações de integralização e resgate. Persistindo tal condição por período significativo,

o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE.

(M) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS RELACIONADOS AO ÍNDICE PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA – A Bloomberg e o GESTOR firmaram um Contrato de Licença de Uso de Marca ("Contrato de Licença"), pelo qual a Bloomberg concedeu uma licença ao GESTOR para o uso dos nomes e marcas relacionados ao Índice. O Contrato de Licença pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página da CLASSE na rede mundial de computadores no endereço www.itnow.com.br

(N) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE – Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço da CLASSE atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos.

(O) RISCOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO / CENÁRIOS DE ALTA VOLATILIDADE – Tendo em vista que o objetivo do FUNDO é buscado por meio do investimento indiretamente no exterior, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais a CLASSE investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento da CLASSE, podendo culminar no encerramento da CLASSE. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações da CLASSE, ou de integralização e resgate de cotas da CLASSE no Fundo de Índice Alvo, e que também podem ocasionar a liquidação da CLASSE.

Existe também o risco de *cenários de alta volatilidade de mercado, especialmente em relação ao mercado de câmbio, em que tais operações, a despeito da cobrança de taxa de ingresso ou saída, possam gerar agravamento dos riscos de descolamento e erro de aderência em detrimento dos demais cotistas da CLASSE. Em cenários de alta volatilidade, o ADMINISTRADOR poderá acionar o órgão regulador local para que seja permitido adotar medidas como o cancelamento ou a suspensão de pedidos de integralizações e resgates na CLASSE.*

Destaca-se que para o cálculo do valor diário da cota da CLASSE é válida a utilização da taxa de câmbio BM&F D2. Referida taxa pode ser distinta da divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

(P) RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE MOEDA – Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que a CLASSE realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE. Ao mesmo tempo, operações de derivativos, tais como posições compradas em mercados futuros do Índice podem gerar erro de aderência ou descolamento em decorrência de variação cambial, considerando o fato de que o valor do Índice e da carteira da CLASSE serão convertidos para a Moeda de Referência do Fundo. Embora nesse último caso a CLASSE pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita aos riscos referidos no item "G" acima.

(Q) RISCO DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE GESTÃO PASSIVA - o GESTOR da CLASSE não recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado, nem eliminarão papéis de um emissor das respectivas carteiras, exceto se o emissor for removido do Índice.

(R) O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE ÍNDICE NÃO É IDÊNTICO AO INVESTIMENTO DIRETO NOS CRIPTOATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE - O investimento em fundos de índice está sujeito a riscos adicionais àqueles inerentes ao investimento direto em cryptoativos, relacionado à seleção de ativos da carteira da CLASSE, despesas e outros fatores.

(S) ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO APLICÁVEL À INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO E DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO - O prazo de liquidação para a entrega de ativos ou recursos em decorrência de operações de integralização e resgate de cotas do Fundo de Índice Alvo são baseados nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que as cotas desses fundos são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos respectivos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

(T) A AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO TÊM CUSTOS – A aquisição e venda de cotas do Fundo de Índice Alvo têm custos de corretagem e "spread". Os investidores que adquiram cotas da CLASSE por meio do Fundo de Índice Alvo, poderá pagar comissões e outros valores ao intermediário que executar a respectiva operação. O CLASSE também pagará comissões e outros valores ao intermediário que executar as operações de aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo nos mercados internacionais. Além disso, em ambos os casos, as operações de aquisição e venda de cotas têm o custo de "spread", caracterizado pela diferença entre os valores pelos quais os participantes do mercado de valores mobiliários estão dispostos a comprar e vender as cotas. A negociação frequente por um investidor pode ter impacto negativo significativo no resultado final do investidor. Isto é particularmente verdadeiro

no caso de investidores que fazem investimentos periódicos frequentes em pequena quantidade de cotas num período longo de tempo.

(U) RISCO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE EM OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS – Observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pela CLASSE o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

(V) RISCOS DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE OS EMISSORES DE CRIPTOATIVOS – Os emissores dos cryptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo não são listados na B3 ou registrados como companhias abertas perante a CVM. Assim, não estão sujeitos às mesmas regras de divulgação de informações que as companhias brasileiras precisam observar, estando submetidas a padrões contábeis e a legislação diversa daquela vigentes no Brasil. Os emissores de cryptoativos poderão estar localizados no Brasil ou no exterior e não estão, necessariamente, sujeitos à regulação de algum país. A depender da localização dos emissores de cryptoativos, os ativos por ele emitidos poderão ou não ser considerados valores mobiliários e, portanto, tais emissores podem ou não estarem sujeitos às regras de mercado de capitais e aos deveres de divulgação de informações impostos às companhias listadas em bolsa, o que poderá afetar adversamente a avaliação pela CLASSE, pelo GESTOR e pelos cotistas dos emissores dos cryptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo.

(W) RISCOS DE INVESTIMENTO EM CRIPTOATIVOS – A CLASSE está sujeito às variações e às condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, de juros e de cryptoativos. Investimentos em câmbio e em juros podem ser afetados, principalmente, por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento em cryptoativos, por sua natureza, envolve um alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A CLASSE investirá indiretamente, por meio do Fundo de Índice Alvo, em cryptoativos e em outros ativos financeiros, utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de cryptoativos. O programa de investimentos do Fundo de Índice Alvo pode usar técnicas de investimento que envolvem ativos substancialmente voláteis e podem, em determinadas circunstâncias, aumentar substancialmente o impacto adverso a que a CLASSE está exposto.

(X) VOLATILIDADE DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS CRIPTOATIVOS – Os valores correspondentes a cada classe de cryptoativos têm, historicamente, se mostrado altamente voláteis em decorrência da sensibilidade que tal classe de ativos digitais apresenta em relação a diversos fatores externos. Portanto, o valor de cada classe de cryptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, chegando inclusive a zero, sem que haja qualquer explicação definitiva e consensual para tanto, o que decorre da própria natureza e do mecanismo de funcionamento dos mercados de cryptoativos. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados do Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, da CLASSE.

(Y) FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS CRIPTOATIVOS – Atualmente, ainda não se sabe exatamente como e em que medida os fatores externos são capazes de influenciar o preço dos cryptoativos. Por outro lado, é sabido que existem vários fatores que podem afetar o preço desses ativos, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio, alterações regulatórias que restrinjam, de alguma forma, a negociação de cryptoativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a ativos digitais específicos, eventos de discordância entre mineradores em um protocolo de código que culmine em um processo de bifurcação da rede – *fork* – etc. Não há garantia de que o Fundo de Índice Alvo terá recursos disponíveis para adquirir cryptoativos ou obter rentabilidade mediante a alienação de tais cryptoativos, o que, também, poderá afetar adversamente o resultado do Fundo de Índice Alvo e, por consequência, do FUNDO e o valor de suas cotas.

(Z) FALHAS NOS PROTOCOLOS DE CRIAÇÃO, EMISSÃO, TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DE CRIPTOATIVOS – Os cryptoativos são gerados, emitidos, transmitidos e armazenados de acordo com protocolos executados por computadores na respectiva rede *blockchain*, a qual serve de infraestrutura para o seu funcionamento. É possível que ocorram falhas de segurança ou potenciais problemas no protocolo computacional relativo a determinado cryptoativo, o que poderia resultar na perda, extravio e/ou furto de alguns ou todos os cryptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. Além disso, é possível que os responsáveis pela manutenção do protocolo computacional relativo a determinado cryptoativo discordem em relação às regras do protocolo (visto que, por sua natureza, o sistema é aberto, descentralizado e independente de autoridades governamentais ou empresas constituídas), culminando em uma divisão do protocolo – *forking*. Nessa situação, a quantidade de determinado cryptoativo integrante da carteira do Fundo de Índice Alvo poderá ser duplicada, contendo também o novo cryptoativo decorrente deste conflito, sendo que os efeitos desta duplicação são desconhecidos, o que poderá causar uma queda no valor de ambos ativos, a valorização de um deles ou de ambos, sendo, portanto, incerto qual valor será atribuído a cada um deles. Adicionalmente, é possível que o custodiante selecionado para armazenar os cryptoativos que formam o Índice não consiga armazenar os novos ativos gerados em um episódio de *forking*,

o que poderá ocorrer em decorrência de certa incompatibilidade tecnológica, segurança ou incompatibilidades outras de qualquer natureza que não permita o armazenamento dos novos criptoativos utilizando uma mesma tecnologia. Poderão ocorrer, também, ataques em escala de rede contra os protocolos relativos a determinados criptoativos, os quais poderiam resultar na perda de alguns ou todos os criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. Determinados criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo podem ser criados, emitidos ou transmitidos usando uma forma de criptografia experimental, a qual pode apresentar falhas subjacentes. O Fundo de Índice Alvo pode optar por não manter entre seus investimentos criptoativos que integrem o Índice que apresentem uma falha relevante de segurança ou estabilidade em determinado momento, o que poderia levar a um erro de aderência do Fundo de Índice Alvo em relação ao Índice. Avanços na computação quântica podem, futuramente, quebrar as regras criptográficas dos protocolos que suportam os ativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo, levando a um possível furto de custódia dos ativos. O Fundo de Índice Alvo não garante a confiabilidade da criptografia usada para criar, emitir ou transmitir ativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo, de forma que o FUNDO também não conseguirá garantir, inclusive, a ocorrência de falhas nos protocolos aqui descritos poderá impactar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, por consequência, a CLASSE e o valor das cotas.

(AA) RISCOS DE PERDA DE ACESSO – A perda ou destruição da chave privada atrelada a uma determinada carteira na qual estejam custodiados os criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo pode ser irreversível, sendo ela necessária e essencial para acessar tais ativos, de maneira que sua eventual destruição poderá levar à perda dos criptoativos em si e, por consequência, afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo, a CLASSE e o valor das cotas. A perda das chaves privadas associadas aos criptoativos de titularidade do Fundo de Índice Alvo pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Os criptoativos são armazenados em carteiras virtuais com protocolos de segurança próprios, sendo que somente podem ser utilizados e movimentados pelo respectivo custodiante de tais ativos digitais, ou seja, pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à “carteira digital” na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro tenha acesso aos criptoativos enquanto estes estejam em tal carteira. Tais custodiantes, via de regra, não são regulados ou estão sujeitos à supervisão limitada de autoridades governamentais. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo de Índice Alvo que levem à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, o Fundo de Índice Alvo poderá ter problemas em acessar os ativos digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas às carteiras digitais usadas para armazenar os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(BB) RISCOS DE CÓDIGO FONTE DEFEITUOSO OU INEFICAZ – Caso o código-fonte ou a criptografia subjacente a um criptoativo mantido pelo Fundo de Índice Alvo seja falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados podem tentar ter acesso aos ativos digitais criptografados detidos pelo Fundo de Índice Alvo. No passado, as falhas no código-fonte de criptoativos foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais e/ou resultaram no furto de ativos digitais dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e aqueles que expuseram ao público informações pessoais dos usuários. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de criptoativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo afetaria negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Ainda, qualquer redução na confiança que se tem no código-fonte ou na criptografia subjacente aos criptoativos em geral pode afetar negativamente a demanda por criptoativos, aumentar a volatilidade de seu preço e, portanto, afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(CC) RISCOS ATRELADOS ÀS BOLSAS DE ATIVOS DIGITAIS NÃO-REGULADAS – As *Exchanges*, ou seja, as bolsas ou plataformas por meio das quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a qualquer tipo regulação ou a uma regulação extensiva e especificamente voltada para suas atividades. Por não serem necessariamente supervisionados por qualquer autoridade governamental e regulatória, tais *Exchanges* podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas que permitem a compra e venda de valores mobiliários e ativos financeiros tradicionais. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos pelas *Exchanges* nas quais são negociados os criptoativos integrantes da carteira do Fundo de Índice Alvo podem resultar em uma redução no valor dos referidos ativos, afetando negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(DD) RISCOS DE GOVERNANÇA – A falta de clareza na governança de muitos sistemas de criptoativos (inclusive componentes do Índice) pode levar a tomadas de decisão ineficazes que poderão retardar o desenvolvimento ou impedir que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de criptoativos se dá por meio do consenso voluntário e da competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara por meio da qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja um grande consenso. A falta de clareza nas regras de governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade de um determinado criptoativo de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. Outro risco que decorre da forma pela qual governança dos protocolos é exercida, especialmente naqueles em que não há um órgão previamente definido e que seja responsável pela tomada de decisões, é o conhecido risco do ataque dos 51% dos participantes, ou seja, situação em que alguém ou um grupo de pessoas passa a ter a maioria da participação na rede e, consequentemente, o controle do consenso, podendo causar algum mal à rede em questão,

alterar as regras ou o protocolo ou mesmo furto de ativos de outros usuários. A falta de clareza na forma de governança dos sistemas pode conduzir à tomada de decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento do protocolo de criptoativos em geral, como é o caso da dificuldade de implementação de melhorias no software por falta de consenso, o que pode impactar de forma negativa o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(EE) RISCOS ATRELADOS ÀS BOLSAS DE ATIVOS DIGITAIS NÃO-REGULADAS – As *exchanges*, ou seja, as bolsas ou plataformas por meio das quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a qualquer tipo de regulação ou a uma regulação extensiva e especificamente voltada para suas atividades. Por não serem necessariamente supervisionados por qualquer autoridade governamental e regulatória, tais *exchanges* podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas que permitem a compra e venda de valores mobiliários e ativos financeiros tradicionais. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos pelas *exchanges* nas quais são negociados os criptoativos integrantes da carteira do Fundo de Índice Alvo podem resultar em uma redução no valor dos referidos ativos, afetando negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(FF) HISTÓRICO LIMITADO DE USO DOS CRIPTOATIVOS – Devido ao histórico limitado do uso e do investimento em criptoativos e devido à natureza do mercado de criptoativos, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos no investimento em tais ativos, além de ser evidente que novos riscos podem surgir a qualquer momento. Os criptoativos passaram a ser comercializados na última década e, como resultado, há poucos dados concretos a respeito de seu potencial de investimento a longo prazo. A limitação do histórico e novos desenvolvimentos dos criptoativos em geral podem expor os investidores do Fundo de Índice Alvo (e, consequentemente, da CLASSE) a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data de divulgação deste Regulamento.

(GG) ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS – Uma vez que ainda há grande indefinição regulatória em relação ao tratamento a ser dado aos criptoativos e às *exchanges* em que tais ativos digitais são negociados ao redor do mundo, e, considerando que ainda há muitas mudanças ou medidas regulatórias em discussão, tal avanço regulatório poderá restringir, limitar, regular de forma excessiva e onerosa o investimento em criptoativos ou, até mesmo, poderá proibir o uso de ativos digitais e/ou as transações em diferentes jurisdições de uma maneira que poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem direta ou indiretamente os criptoativos e, consequentemente, qualquer forma de transação com tais ativos. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação dos criptoativos como meio de pagamento por usuários, comerciantes e prestadores de serviços locais e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, ou de outra forma afetar negativamente o valor dos criptoativos. Além disso, a caracterização que qualquer criptoativo que venha a ser detido pelo Fundo de Índice Alvo como um valor mobiliário sob a legislação dos Estados Unidos ou qualquer outra poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Caso haja mudanças regulatórias ou de interpretação que exijam a regulamentação de um ou mais ativos digitais nos termos do *Securities Act* ou do *Securities Exchange Act* de 1934 dos Estados Unidos, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para o Fundo de Índice Alvo ou limitar significativamente as oportunidades ou a capacidade do Fundo de Índice Alvo de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderá afetar negativamente a CLASSE. A legislação atual e futura, a regulamentação da *Commodity Futures Trading Commission* (CFTC) e da *Securities Exchange Commission* (SEC) e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual os ativos digitais são tratados para fins de classificação e investimento, o que poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(HH) RISCO DE PERDA, FURTO, EXTRAVIO OU RESTRIÇÃO NO ACESSO DE CRIPTOATIVOS – Os criptoativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações ou na perda de ativos do Fundo de Índice Alvo. Tais perdas podem afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo possam ser perdidos, roubados, extraviados destruídos ou se tornem inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os criptoativos do Fundo de Índice Alvo ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários furtos de ativos digitais já ocorreram no passado, estando em sua maioria relacionados à má conduta de custodiantes, erros humanos e/ou sistemas de armazenamento inadequados. Em decorrência do processo de transferência de ativos digitais e da governança descentralizada de diferentes *blockchains*, os furtos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os criptoativos um alvo particularmente atraente para pessoas mal-intencionadas. Não há garantia de que os procedimentos de segurança destinados a proteger os ativos do Fundo de Índice Alvo serão bem-sucedidos na prevenção de perdas, furtos ou restrições de acesso. Os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo mantidos em contas de custódia poderão ser um alvo atraente para *hackers* ou distribuidores de *malware* que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas custodiantes.

(II) CUSTÓDIA DE ATIVOS DIGITAIS – O Fundo de Índice Alvo utiliza custodiantes e/ou fornecedores de sistemas e mecanismos de segurança para manter a custódia de seus criptoativos por entenderem que estes possuem uma tecnologia mais desenvolvida e, portanto, protocolos de segurança mais confiáveis. O Fundo de Índice Alvo pode optar por concentrar

grande parte de seus ativos digitais em um único custodiante, aumentando a sua exposição a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, *malware* ou ataques cibernéticos, conforme descrito acima. Nenhum sistema de armazenamento de criptoativos se mostrou, até o presente momento, impenetrável ou inviolável, de maneira que os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pelo Fundo de Índice Alvo podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados por partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais criptoativos. Além disso, terceiros podem tentar fraudulentamente induzir funcionários dos custodiantes ou da Galaxy a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura do Fundo de Índice Alvo. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo. O Fundo de Índice Alvo pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que pode levar à perda de seus ativos digitais e afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(JJ) IRREVERSIBILIDADE DAS TRANSAÇÕES – As transações envolvendo criptoativos são irrevogáveis e irreversíveis, de maneira que ativos digitais criptografados roubados ou incorretamente transferidos dificilmente são passíveis de recuperação. No caso da transferência incorreta, as chances de rastreamento, localização e recuperação dos ativos são muito baixas. Como resultado, qualquer transação de ativos digitais executada incorretamente pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Portanto, as transações envolvendo criptoativos não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação, que poderia, por meio de uma nova transação, devolver tais ativos ao seu titular original. Estas transações podem ser revertidas também, em teoria, mediante o consentimento de quem detém o controle da rede *blockchain* em que a transação foi registrada, mas em boa parte das redes esse controle é difuso, sem identificação de um grupo específico de indivíduos ou entidades com tal poder. Uma vez que a transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado à rede *blockchain*, se esta estiver incorreta ou for decorrência de um furto de criptoativos, geralmente, ela não será reversível e, portanto, o Fundo de Índice Alvo pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou furto. É possível que, por meio de erro humano ou computacional, ou por meio de furto ou ação criminosa, os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que o Fundo de Índice Alvo não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro, ou seja, na medida em que não seja possível identificar o terceiro que recebeu os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo por erro ou furto, o Fundo de Índice Alvo não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso o Fundo de Índice Alvo seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou furto, isto poderá afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(KK) RISCO DE BIFURCAÇÃO NA REDE DE BLOCKCHAIN (“FORK”) – A bifurcação de uma rede *blockchain*, seja ela temporária ou permanente, pode afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Determinados criptoativos, mantidos em uma infraestrutura de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação, sendo que o principal impacto disso está nas regras que regem cada *blockchain* e na forma de aprovação de transações. Quando uma modificação é introduzida e a maioria substancial de usuários e mineradores consente, ela será implementada e a rede permanecerá ininterrupta. No entanto, se a maioria substancial de usuários e mineradores não concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software utilizado anteriormente, a consequência será um evento conhecido como “fork” da rede, ou seja, ocorrerá uma bifurcação do sistema em que alguns participantes continuarão executando o software pré-modificado e outros executando o novo software. Como consequência, passam a existir duas versões de um mesmo criptoativo rodando em paralelo, mas sem intercambialidade, sendo que os ativos passarão a ter nomenclaturas diferentes. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(LL) RISCOS DE INTERRUPÇÕES DA INTERNET – Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de criptoativos e, consequentemente, o valor dos valores mobiliários do Fundo de Índice Alvo e da CLASSE. Muitos ativos digitais dependem da internet para seu funcionamento e para que possam ser transacionados ou movimentados. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações envolvendo um determinado tipo de criptoativo, o que poderá causar um potencial efeito adverso no preço dos criptoativos. Em particular, algumas variantes de criptoativo foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), o que levou a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Além disso, é possível que, à medida que os ativos digitais criptografados aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para hackers e, portanto, estejam sujeitos a ataques mais frequentes. Os ataques que, de alguma forma, afetem a capacidade de transferir os criptoativos podem ter um efeito relevante adverso em seus valores, o que pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(MM) RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E DEMANDA - O Fundo de Índice Alvo, à medida em que crescer, pode ter um impacto na oferta e na demanda de determinados criptoativos que compõem a sua carteira e que, em última análise, pode

afetar o valor de suas cotas de uma maneira que não está relacionada aos outros fatores que afetam, de forma geral, o mercado global de criptoativos. Além disso, veículos de investimento novos ou existentes, como o Fundo de Índice Alvo ou grandes investidores especulativos, podem adquirir grandes posições nos ativos digitais criptografados mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. O mercado global de criptoativos é caracterizado por restrições de oferta que diferem daqueles presentes nos mercados de commodities ou outros ativos, como ouro e prata. Os protocolos matemáticos sob os quais certos ativos digitais são extraídos permitem a criação de uma quantidade limitada e predeterminada de ativos, enquanto outros não têm limite estabelecido na oferta total. Caso a quantidade de um ativo digital adquirido pelo Fundo de Índice Alvo ou por outros veículos de investimento ou investidores especulativos seja grande o suficiente a ponto de impactar a relação entre a oferta e demanda global deste ativo, outras compras ou vendas por essas pessoas poderiam ter um impacto relevante sobre a oferta e demanda dos criptoativos de forma não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global de ativos de ativos digitais criptografados. Tal impacto poderia afetar os preços de negociação dos criptoativos de maneira relevante, o que afetaria o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(NN) RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTES DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações do Fundo de Índice Alvo envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa ou qualquer mercado regulado, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, e, com isso, o Fundo de Índice Alvo pode estar sujeito ao risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as *Exchanges* de criptoativos utilizadas pelo Fundo de Índice Alvo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo de Índice Alvo a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Não há garantia de que uma contraparte do Fundo de Índice Alvo não irá inadimplir suas obrigações, o que afetaria diretamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(OO) RISCO DE CONCENTRAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE CARTEIRA – O Fundo de Índice Alvo investe apenas em Bitcoin. Nesse sentido, os retornos agregados realizados pelo Fundo de Índice Alvo podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável do Bitcoin. O Fundo de Índice Alvo não possui diretrizes para diversificação de investimentos além das diretrizes do Índice. Na medida em que os investimentos do Fundo de Índice Alvo estejam concentrados em um único criptoativo, a carteira do Fundo de Índice Alvo estará mais suscetível a flutuações no valor resultante de condições adversas que afetem esse criptoativo em particular. A concentração da carteira em ativo de um mesmo emissor/projeto representa também um risco de liquidez dos referidos ativos. Alterações da condição financeira do emissor/projeto, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Bitcoins da CLASSE. Nestes casos, o GESTOR pode ser obrigado a liquidar suas cotas do Fundo de Índice Alvo a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE.

(PP) RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTES DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações do Fundo de Índice Alvo envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa ou qualquer mercado regulado, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, e, com isso, o Fundo de Índice Alvo pode estar sujeito ao risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as *exchanges* utilizadas pelo Fundo de Índice Alvo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo de Índice Alvo a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Não há garantia de que uma contraparte do Fundo de Índice Alvo não irá inadimplir suas obrigações, o que afetaria diretamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(QQ) DIFERENTES JURISDIÇÕES ENVOLVIDAS – A estrutura do FUNDO está sujeita a 3 (três) jurisdições distintas: (i) jurisdição brasileira, em relação à constituição e ao registro da CLASSE, bem como em relação à emissão de suas cotas; (ii) jurisdição americana, em relação à sede da Bloomberg e à sede da Galaxy; (iii) jurisdição caimanesa (Ilhas Cayman), em relação à constituição e ao registro do Fundo de Índice Alvo, cujas *Participating Shares* serão objeto de investimento pela CLASSE e à listagem e à admissão à negociação das *Participating Shares* do Fundo de Índice Alvo na bolsa de valores das Ilhas Cayman – *Cayman Islands Stock Exchange* (CSX). A multiplicidade de jurisdições envolvidas pode apresentar problemas de ordem operacional, regulatória e fiscal para a CLASSE.

(RR) RISCOS ASSOCIADOS AO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Conforme indicado acima, a CLASSE procurará acompanhar o desempenho do Índice principalmente por meio do investimento em cotas do Fundo de Índice Alvo. Além dos riscos associados a um investimento no Fundo de Índice Alvo apresentados neste Regulamento, o Fundo de Índice Alvo pode não conseguir acompanhar o desempenho do Índice, ou não conseguir alcançar os retornos de investimento esperados, devidos aos riscos divulgados no prospecto (*Offering Memorandum*) confidencial do Fundo de Índice Alvo, datado de agosto de 2022, cuja cópia está disponível mediante solicitação.

RISCOS ATRELADOS A CRIPTOATIVOS

I. RISCO DE CUSTÓDIA: os Criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As Chaves Digitais privadas desses Ativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de Criptoativos podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo Criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os Criptoativos um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único Custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves;

II. RISCO DE CONTRAPARTES: a negociação de Criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os Criptoativos podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos;

III. RISCO CIBERNÉTICO E DE DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA: a negociação dos Criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Ainda, pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques hacker na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do Blockchain. Além disso, sendo o Blockchain atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o Criptoativos;

IV. RISCO DE MUDANÇAS LEGISLATIVAS E REGULATÓRIAS, NÃO REGULAMENTAÇÃO E/OU AO CARÁTER TRANSFRONTEIRIÇO DAS OPERAÇÕES: o regime legal e regulatório de Criptoativos, inclusive pelos 36 Bancos Centrais e Comissões de Valores Mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Há, no Brasil, uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados Criptoativos;

V. RISCO RELACIONADO AOS AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO: as plataformas de negociação de Criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos;

VI. RISCO DE VOLATILIDADE (ILIQUEZ E PREÇO): os preços correspondentes à maioria dos Criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquez de determinados ativos. O preço dos Criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos Criptoativos. Alguns fatores específicos aos Criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, Forks, bugs, exploits e ataques de hackers nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos Criptoativos;

VII. RISCO DE ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DO BLOCKCHAIN (FORK): alguns Criptoativos sofrem Soft Forks ou Hard Forks, os quais são bifurcações na rede que geram dois Criptoativos diferentes e isso pode afetar a rentabilidade do Veículo de Investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de Usuários, Mineradores e 37 Validadores concordam com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (Soft Fork). Se menos de uma maioria substancial de Usuários, Mineradores e Validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência é o que se conhece como Hard Fork da rede, com alguns participantes executando o software prémodificado e outros executando o software modificado. O efeito do Hard Fork é a sua existência de duas versões do Criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo Ativo. Nesses casos, é o Custodiante que decide se irá suportar ou não o novo Ativo (o qual pode canibalizar parte do preço e da capitalização de mercado do Ativo original), que, caso suportado e entregue pelo Custodiante, passará a fazer parte do portfólio do Veículo de Investimento; e

VIII. RISCO DE INCAPACIDADE DE OBTER BENEFÍCIOS DE RECEBIMENTO DE BÔNUS (AIR DROP): alguns Criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros Criptoativos e, considerando que esses novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o Veículo de Investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.italu.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de junho e término no último dia do mês de maio de cada ano.

São Paulo - SP, 27 de março de 2026.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – Ilimitado	Permitido	Títulos públicos federais	
	Vedado	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	
	Vedado	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira	
	Vedado	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	Permitido	Ações, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	
	Permitido	Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	
	Permitido	ETF	
	Permitido	ETF de Criptoativos	
	Permitido	BDR-Ações	
	Permitido	BDR-Dívida Corporativa	
	Permitido	BDR-ETF	
	Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
GRUPO II – Até 20%	Até 20%	Vedado	Cotas de FIDC
		Vedado	Cotas de FII
		Vedado	Certificados de recebíveis
		Permitido	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores qualificados
		Vedado	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
	Até 5%	Vedado	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Até 5%	Permitido	Cotas de classe de FIF destinadas a investidores profissionais
GRUPO III – Até 15%	Até 15%	Vedado	Cotas de FIP
		Vedado	Cotas de FIAGRO
	Até 5%	Vedado	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
GRUPO IV – Até 10%		Vedado	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central
		Vedado	CBIO e créditos de carbono
		Permitido	Criptoativos
		Vedado	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM
		Vedado	<u>Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant</u>

		agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento
GRUPO V – Até 20%	Permitido	<u>Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento
O limite previsto no GRUPO II pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação		
O limite previsto no GRUPO III pode alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Até 20%	Vedado	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 10%	Vedado	Companhia aberta
Até 10%	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Vedado	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa física
O investimento da CLASSE em ativos de renda variável não está sujeito aos limites de concentração por emissor acima, podendo a CLASSE estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Ilimitado	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Vedado	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento		

**LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO
(% do patrimônio da CLASSE)**

Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente.
Esta vedação se sobrepõe a eventuais limites ou permissões estabelecidos no quadro “limites por ativo”.	

DERIVATIVOS

Hedge e Posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da CLASSE	Até 70%

**OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS
(% do patrimônio da CLASSE)**

Vedado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos, exceto nos casos permitidos pela regulamentação vigente
Vedado	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, observada a exceção prevista abaixo
Vedado	Ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico

VEDAÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - (EAPC) – NÃO FIFE

- 1) Aplicar seus recursos em classes de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da classe de fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE e/ou SUBCLASSE;
- 2) Aplicar recursos em classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- 3) Aplicar em classes de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- 4) Aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto no caso de aplicação em ações de emissão das empresas aqui mencionadas, desde que tais ações integrem índice de mercado que seja referência para a política de investimento da CLASSE, respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice;
- 5) Aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto se o ADMINISTRADOR ou GESTOR considerar tais ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- 6) Realizar operações tendo como contraparte classes de fundos de investimento financeiro ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- 7) Realizar operações tendo como contraparte empresas ligadas aos cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE, exceto nos casos permitidos pela regulamentação vigente.

OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS (NÃO FIFE)

A atuação da CLASSE em mercados de derivativos **a)** deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; **b)** estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; **c)** não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação; **d)** não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO; **e)** não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE; **f)** não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento e de pessoas físicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

1.1. Esta CLASSE observará os limites aplicáveis à investidores não qualificados.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A SUBCLASSE e as classes/subclasses investidas geridas pelo GESTOR não cobram taxa de administração, de forma que a taxa máxima de administração da SUBCLASSE é igual a zero ("Taxa Máxima de Administração").

2.2. A SUBCLASSE e as classes/subclasses investidas geridas pelo GESTOR não cobram taxa de gestão, de forma que a taxa máxima de gestão da SUBCLASSE é igual a zero ("Taxa Máxima de Gestão").

2.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição, estruturação de previdência e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. A taxa de distribuição da SUBCLASSE é zero.

2.6. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será zero.

2.7. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.8. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.4. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.5. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.7. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.7.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. RESGATE

Os resgates ocorrerão mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;
- (ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e
- (iii) entrega dos recursos ao cotista em D+2 (úteis) da conversão da cota.

4.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br) e na lâmina de informações básicas, se houver, antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

4.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.3. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

4.3.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

4.3.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.3.3. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

- (i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;
- (ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e
- (iii) nos **finais de semana**, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo *bankline*, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

5.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

5.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

5.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

5.4. Adicionalmente, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate, o dia correspondente ao feriado em Nova Iorque. Nesses dias, não poderão ser solicitados aplicações e resgates.

5.5. Tendo em vista a regra prevista no item 5.4. acima, as solicitações de aplicações e resgates poderão não ser possíveis em determinados dias, inclusive de forma consecutiva, a depender da incidência dos feriados nas diferentes jurisdições nas quais o FUNDO investe.

5.5.1 O ADMINISTRADOR poderá disponibilizar aos cotistas, mediante solicitação, as datas do ano corrente nas quais o FUNDO não receberá pedidos de aplicações e resgates. Para a obtenção desta informação, o cotista deverá entrar em contato com seu executivo de relacionamento.

5.6. O ADMINISTRADOR não processará pedidos de aplicação e resgates nas datas de expediente bancário reduzido bem como no dia útil anterior correspondente a essas datas, ou no caso de fechamento dos fundos investidos para aplicações e/ou resgates.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Gerente ou com a Área de Atendimento (11) 3631-2555. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.